PROJETO DE LEI Nº 060, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, como órgão consultivo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

- Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:
- I formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo:
- II Propor políticas e ações de geração, captação e alocação de recursos para o setor turístico;
- III Sugerir e orientar a Administração Municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- IV Apoiar o desenvolvimento de programas, projetos, feiras, exposições e similares, em áreas públicas visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;
- V Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

- VI Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VII Articular-se com órgãos públicos e particulares, a fim de iniciar a elaboração do Plano Municipal de Turismo objetivando a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento ordenado do Turismo no Município.
- VIII Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades ligadas ao turismo do Município de Arroio do Meio;
- IX- Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- X Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral.

Parágrafo único. O Município de Arroio do Meio, por intermédio da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal do Turismo, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I Um representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;
- II Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- III Um representante de Agências e ou Guias de Turismo com vínculo com o Município;
 - IV Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas CDL
 - V Um representante da Associação Comercial e Industrial ACISAM.
 - VI Um representante do Rotary Clube local;
- VII Um representante da Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales AMTURVALES;

- VIII Um representante da Rota Turística Entre Vales e Arroios;
- IX Um representante da Rota Turística Caminhos da Forqueta;
- X Um representante de Restaurantes, Bares e Similares.

Parágrafo único. As reuniões serão bimestrais em datas e horários a definir por seus membros

- § 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.
- § 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 3º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.
- § 4º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.
- § 5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.
- § 6° As Secretarias Municipais do Poder Executivo indicarão os seus representantes.
- § 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.
- § 8º Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes de associações de classe, assessores técnicos, ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.
- § 9°. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
 - § 10. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus

Conselheiros na última reunião ordinária do exercício, concluindo os dois anos de mandato conforme § 2°.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 5° O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

- § 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 6º Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.
 - Art. 7º Constituirão receitas do FUMTUR:
 - I os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II as doações de qualquer natureza de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - III os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
 - IV outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão previstas no Plano Plurianual e na Lei de diretrizes orçamentárias do Município obrigatoriamente denominado de Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder

Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 29 de agosto de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração

Senhora Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

O Município de Arroio do Meio possui em atividade desde 2015 o grupo

Conversando sobre Turismo, sendo este sempre eficiente e atuante onde se fazem presente a

comunidade arroio-meense para propor eventos diversos na cidade, sugestão ao desenvolvimento de

ações para incrementar o turismo no município e apresentações dos eventos comunitários diversos.

A partir deste envolvimento surgiram Rotas Turísticas no Município como o

Caminhos da Forqueta e recentemente o Entre Vales e Arroios, além da implementação de um

caminho auto guiado, mostrando as potencialidades do nosso município, mas que tem ainda muito a

evoluir e por esse motivo encaminha o presente projeto de criação do COMTUR - Arroio do Meio.

A criação do conselho será de suma importância pois terá em sua representação

os atores diretamente envolvidos no Turismo de Arroio do Meio, agregando ainda entidades para

trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo ampliando as ações pertinentes ao

desenvolvimento sendo um importante canal de participação, estabelecendo uma maior interação com

o poder público municipal e sendo garantia na continuidade das políticas adotadas pelo setor.

O COMTUR será essencial para a promoção e estruturação do turismo no

município visando consolidar a atividade turística na economia local, ampliar a valorização cultural,

social e da preservação ambiental, que possibilite a turistas e moradores um maior contato com sua

história, seu patrimônio e suas riquezas.

Atenciosamente,

KLAUS WERNER SCHNACK,

Prefeito Municipal.